

PARECER N° : 2112-003/2022 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O SANEAMENTO DA CIDADE DE ALTAMIRA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0610001/2022-PMA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 097/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O SANEAMENTO DA CIDADE DE ALTAMIRA/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 0610001/2022-PMA, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 097/2022 como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos químicos para o saneamento da cidade de Altamira/PA.



Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer n° 1810-003/2022 - CGM - PE/SRP/INICIAL** exarado no dia **18 de outubro** do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° 097/2022 e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° 097/2022 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, inicialmente na data de 23 de novembro de 2022;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET), sendo juntado aos autos à referida documentação;
- ✓ Atas das Sessões;
- ✓ Recurso Administrativo interposto pela licitante HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA incrita no CNPJ sob o n° 08.406.359/0001-75;



- ✓ Parecer Jurídico nº Parecer nº 1312-005/2022-AJM, decidindo pelo conhecimento do recurso administrativo e, no mérito, julgue-o DESPROVIDO;
- ✓ Decisão da autoridade superior sobre o recurso administrativo, na qual decide pela IMPROCEDÊNCIA;
- ✓ Proposta Finais (Consolidadas);
- ✓ Termo de adjudicação, assinado pelo ordenador de despesas;
- ✓ Parecer Jurídico Final assinado pela JÚLIA S. KLAUTAU SANDALA (OAB/PA nº 32.148);
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 10h00min do dia 05 de dezembro de 2022 as seguintes empresas: **KF DO BRASIL** inscrita no CNPJ sob o nº **33.079.970/0001-83**, **DIOXSAN ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **17.370.546/0001-37**, **ALQUIMIA PRODUTOS QUIMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **01.137.217/0001-00**, **HIDROMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **08.406.359/0001-75** e **SNF BRASIL COMERCIAL QUIMICA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº **00.934.286/0001-82**.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública a seguinte empresa: **KF DO BRASIL** inscrita no CNPJ sob o nº **33.079.970/0001-83**.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame.

Destarte, as empresas **HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **08.406.359/0001-75**



apresentou intenção de recurso administrativo, porém não foi conhecido pelo jurídico e pela autoridade superior, mantendo a decisão de Habilitação.

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação datado em 23 de novembro de 2022, nos meios oficiais, com data de abertura designada para o dia 05 de dezembro de 2022 às 10h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.



Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram vencedoras as empresas: **KF DO BRASIL inscrita no CNPJ sob o nº 33.079.970/0001-83**, dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 no valor global de **R\$ 5.390.620,00** (cinco milhões trezentos e noventa mil e seiscentos e vinte reais).

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detem capacidade técnica.

Cumpra-se considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelo vencedor.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões de conformidade legal na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do



Decreto nº 10.024/19, a empresa **KF DO BRASIL inscrita no CNPJ sob o nº 33.079.970/0001-83**, dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 no valor global de **R\$ 5.390.620,00** (cinco milhões trezentos e noventa mil e seiscentos e vinte reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 097/2022**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado**, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 21 de dezembro de 2022.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município
Decreto nº 1862/2022

